



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 106/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0025968/2021-56

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 29648482/2021 (SEI)

Processo SEI: 1370.01.0025968/2021-56

Processo SLA: 1717/2021

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR:	Sônia Aparecida Fernandes Faria	CPF:	753.457.656-34
EMPREENDIMENTO:	Fazenda de Patos (matrículas 50.090, 50.091, 50.092)	CNPJ:	753.457.656-34
MUNICÍPIO(S):	Gurinhatã/MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 19°11'48.13"	LONG/X	50°3'29.75"

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

1. Fator locacional zero

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de extensivo	3	0
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	NP	0

G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Francyelen Fernandes de Souza Faria- CRBio 057765/04-D		CTF AIDA-IBAMA: 4116723/ART 20211000102978	



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia de Paula Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 18/05/2021, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 19/05/2021, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29648780** e o código CRC **F2AD6F72**.

Referência: Processo nº 1370.01.0025968/2021-56

SEI nº 29648780



Parecer Único de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 29648482/2021

O empreendimento Fazenda de Patos (matrículas 50.090, 50.091 e 50.092) – coordenadas geográficas 19°11'48.13" S. e 50°3'29.75" W. -, atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Gurinhatã - MG. Em 09/04/2021 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 1717/2021, via Relatório Ambiental Simplificado - RAS. Em 13/04/2021 foram solicitadas informações complementares, sendo respondidas em 17/05/2021 e 18/05/2021.

A atividade principal, conduzida desde 01/10/2011, é a de “criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, com 1.000 animais (bovinos) criados em sistema extensivo numa área de 670,00 ha, e as atividades secundárias (não passíveis de licenciamento ambiental) são: “criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento”, com 100 cabeças alojadas e “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conduzida numa área de 20 ha. Essas atividades justificam a adoção do procedimento simplificado.

A atividade mencionada anteriormente é conduzida por 2 funcionários fixos e 1 temporário, numa propriedade de 905,1565 ha, sendo 0,22 ha de área construída e 701,3019 ha de área útil. Na propriedade residem duas famílias.

O empreendimento está localizado em área com presença de cursos d’água, nascente, vereda e lago, lagoa/reservatório de água artificial e está localizado em área com remanescentes de formações vegetais nativas (cerrado, cerradão e vereda).

Foi informado no RAS que as áreas de preservação permanente - APP e reserva legal estão protegidas por cercas e aceiro.

O uso e consumo de água no empreendimento estão regularizados pelas Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico: 188010/2020 (válida até 21/04/2023), 188009/2020 (válida até 21/04/2023), 188011/2020 (válida até 21/04/2023), 188012/2020 (válida até 21/04/2023), 82285/2018 (válida até 13/09/2021) e pela Portaria de Outorga nº 1909184/2020 (05/12/2020), válida por 10 anos.

Como principal causador de impacto, inerente à bovinocultura e devidamente mapeado no RAS, tem-se a geração de resíduos sólidos. Os animais mortos oriundos da bovinocultura são dispostos no ambiente, fora de áreas de preservação permanente; as embalagens vazias dos medicamentos e similares utilizados no tratamento dos animais estão sendo armazenadas em local específico e posteriormente serão destinadas à empresa URBLIMP AMBIENTAL no município de Ituiutaba/MG; as embalagens vazias de agrotóxicos são encaminhadas a um ponto de recolhimento nos municípios de Capinópolis e Centralina/MG e os resíduos de origem doméstica, os recicláveis são entregues para a central de coleta seletiva do município de Ituiutaba e os não recicláveis são encaminhados para o município de Ituiutaba (coleta municipal).

O efluente de natureza sanitária é direcionado para biodigestores; os dejetos (urina) dos bovinos são infiltrados no solo coberto com vegetação - pastagem e o efluente da área de ordenha é direcionado para um tanque impermeável e posteriormente é aplicado em área de pastagem (3.290 m³/ha/ano).

A geração de ruídos - emissão de sons pelos animais e pela movimentação de veículos-, não é alvo



de mitigação, devido à localização do empreendimento no meio rural – distante das aglomerações urbanas.

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número: MG-3129103-E6A5.7085.F414.4F5B.AD59.F7A2.20E6.A73D, com área declarada de reserva legal de 191,3123 ha e adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados nos estudos apresentados, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos estudos apresentados, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda de Patos (matrículas 50.090, 50.091 e 50.092) para a atividade de “criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” conduzida no município de Gurinhatã-MG, pelo prazo de “10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor, o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e descritas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda de Patos (matrículas 50.090, 50.091 e 50.092)”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar os Programas de Automonitoramento, conforme definidos no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
2	Isolar as áreas* de preservação permanente e de reserva legal, por meio de cerca com arame liso, a fim de impedir o acesso dos animais da atividade de bovinocultura às áreas em questão. Devem ser garantidos aos animais, trechos de acesso ao corpo hídrico para sua desidratação. * áreas que ainda não foram isoladas.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programas de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda de Patos (matrículas 50.090, 50.091 e 50.092)”

1. Resíduos Sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir:

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Resíduo				Transportador	Destinação final		Quantitativo total do semestre (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe (*)	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social, CNPJ, endereço completo	Tecnologia (**) Razão social, CNPJ, endereço completo	Destinador / Empresa responsável	Qtd. destinada	Qtd. gerada	Qtd. armazenada

(*) Conforme ABNT NBR 10.004, ou a que sucedê-la.

(**) 1 - Reutilização

4 - Aterro industrial

7 - Aplicação no solo

2 - Reciclagem

5 - Incineração

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

3 - Aterro sanitário

6 - Co-processamento

9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.